



DIA DAS VIOLAS DE QUELUZ É COMEMORADO EM SESSÃO REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



Durante a Sessão, foi ressaltada a importância das Violas de Queluz como patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete.

Página 2

PROJETO DE LEI PROÍBE O USO E A COMERCIALIZAÇÃO DE CEROL EM NOSSO MUNICÍPIO

Em sua justificativa, o autor do Projeto afirmou que o mesmo tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes que empinam pipas e papagaios, bem como transeuntes e motociclistas que são as maiores vítimas do uso desse produto.

Página 2

PROJETO DE LEI EM ANÁLISE TORNA OBRIGATÓRIA A ILUMINAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE FUNCIONAM DURANTE A NOITE

Página 2

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE LAFAIETENSE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PODEM FAZER USO DA TRIBUNA POPULAR

Desde 1996 as entidades legalmente constituídas têm um espaço reservado para externarem suas opiniões na Câmara Municipal, a Tribuna Popular. Para fazer uso, a entidade deverá fazer sua inscrição através de ofício protocolizado na Câmara, com antecedência mínima de 05 dias da data solicitada, contendo o assunto a ser tratado.

O uso da tribuna popular é concedido quinzenalmente. Participem!



PROJETO DE LEI PROÍBE O USO E A COMERCIALIZAÇÃO DE CEROL EM NOSSO MUNICÍPIO

Está em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 057/2013, que “Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas destinadas a empinar pipas/papagaios no município”. O Projeto especifica como cerol o produto originário da mistura de cola e vidro moído ou outro material cortante.

De acordo com o Projeto o estabelecimento que comercializar cerol ou similares estará sujeito à aplicação das seguintes medidas: “I – na primeira ocorrência: advertência, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização; II – na segunda ocorrência: multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e III – na terceira ocorrência: cassação do alvará de funcionamento”

O uso desse produto para empinar pipas e papagaios também será proibido nos locais públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como a utilização de linhas metálicas ou de náilon. Em caso de infração, será aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das sanções penais, e se a infração for cometida por menor de idade os pais ou responsável responderão junto ao Poder Executivo.

Em sua justificativa, o autor do Projeto afirmou que o mesmo tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes que gostam de empinar pipas, bem como transeuntes e motociclistas que são as maiores vítimas do uso desse produto.

O Projeto já foi analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela sua Legalidade e Constitucionalidade, e aguarda pareceres das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

DIA DAS VIOLAS DE QUELUZ É LEMBRADO EM SESSÃO REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

No dia 10 de abril a Secretaria Municipal de Cultura realizou, no Plenário da Câmara Municipal, Sessão alusiva ao Dia Municipal das Violas de Queluz, comemorado em 29 de março.

Durante a Sessão, foi ressaltada a importância das Violas de Queluz como patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete. Em seu pronunciamento a Secretária Municipal de Cultura afirmou que “*Nosso maior sonho é ver novamente as violas serem produzidas em Lafaiete*” e citou a época em que nossa cidade se tornou conhecida nacionalmente pela fabricação das violas, entre o final do século XIX e início do século XX.

Na oportunidade foram homenageados: o Promotor de Justiça, Glauco Peregrino, em razão do apoio do Ministério Público ao projeto de resgate da história das Violas de Queluz no município; o Senhor Eustáquio Peixoto, antigo músico e tocador de viola; e o Programa Terra de Minas, da Rede Globo Minas, que no ano passado exibiu uma edição especialmente voltada para a história das Violas de Queluz.

O Dia das Violas de Queluz foi instituído pela Lei Municipal nº 5.141, de 12 de novembro de 2009, passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

PROJETO DE LEI EM ANÁLISE TORNA OBRIGATÓRIA A ILUMINAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE FUNCIONAM DURANTE A NOITE

Está em análise nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal o Projeto de Lei 053/2013, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de saídas e iluminação de emergência em estabelecimentos abertos ao público com funcionamento entre as 19 e as 06 horas no Município de Conselheiro Lafaiete”.

De acordo com o Projeto, a sinalização das saídas deve ser feita para auxiliar no abandono dos estabelecimentos, indicando as rotas de saídas de emergência de forma que garanta total visibilidade por seus frequentadores.

O Projeto prevê ainda que essa sinalização deve ter fonte de energia própria com funcionamento mínimo de uma hora, sendo que as luminárias precisam ser distribuídas de forma que haja condições de evacuação de todos os ambientes, devendo existir iluminação ao longo das rotas que constituem as saídas de emergência, para permitir circulação rápida e segura.

Sendo aprovado em Plenário, a Lei derivada do presente Projeto entrará em vigor 120 dias após sua publicação, sendo esse o prazo para os estabelecimentos se adequarem ao disposto na mesma. Segundo o autor do Projeto, a obrigatoriedade de instalação de sinalização de saída e iluminação de emergência nestes estabelecimentos é de suma importância para que as pessoas tenham a integridade física preservada em caso de incêndios, falta de energia e outros, além de facilitar o acesso dos bombeiros caso seja necessário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 29ª Legislatura

Presidente: Vereador Benito Nicolau Laporte

Vice-Presidente: Vereador Gildo Dutra Pinto

1º Secretário: Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador Washington Fernando Bandeira

2º Tesoureiro: Vereador João Paulo Fernandes Resende

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 031/2013 - CM/CONSELHEIRO

LAFAIETE/MG

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: Menor Preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE torna público que, após a realização do Processo Administrativo nº 031/2013 por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 030/2013, em sessão pública de licitação realizada em 09 de abril de 2013, estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as alterações posteriores, procedidas pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas na Carta Convite e seus anexos, homologa o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, adjudicando o objeto da licitação à Empresa SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Benito Nicolau Laporte, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, portador (a) do documento de identidade nº MG – 9.028.147 e do CPF nº 841.571.436-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 031/2013, modalidade **CONVITE**, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto o fornecimento diário de lanche para os Servidores da **CONTRATANTE** e lanche a ser servido aos Servidores e Vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal. Vigência: de 11 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013. Valor: R\$ 69.677,20 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Dotação Analítica: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com amparo legal no disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela conveniência da Administração resolve revogar o Processo Administrativo nº 076/2011, Convite nº 003/2011, pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que se deve levar em conta a supremacia do interesse público fundamentado pelo poder-dever que a Administração tem de modificar, revogar seus atos celebrados por conveniência e oportunidade, por tratar-se de ato discricionário da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara Municipal adequar a licitação para locação de sistemas de informática à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Autos de nº 833.231;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do Processo Administrativo nº 076/2011, Convite nº 003/2011.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete, 16 de abril de 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa CENTRO AUTOMOTIVO JUQUITA PNEUS LTDA.-EPP, para a aquisição de pneus para o veículo oficial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 044/2013, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CENTRO AUTOMOTIVO JUQUITA PNEUS LTDA.-EPP

CNPJ/CPF: 17.081.860/0003-61

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 695 – Centro

CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa PINTAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – ME para o fornecimento de material de pintura para a realização de reforma dos gabinetes dos senhores Vereadores, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 045/2013, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PINTAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – ME

CNPJ/CPF: 64.464.662/0001-03

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, nº 138 – Centro

36400-000 – Conselheiro Lafaiete - MG

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

VALOR: R\$ 3.039,00 (três mil e trinta e nove reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa BEST HALLMARK TECIDOS LTDA. - ME para o fornecimento de persianas para os gabinetes dos senhores Vereadores, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 047/2013, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: BEST HALLMARK TECIDOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 23.829.997/0001-92

ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paula, nº 691 – Bairro Andaraí

36204-000 – Barbacena - MG

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

VALOR: R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 033/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);
CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o recurso interposto pelo Servidor Nelson Luiz Marinho, em relação ao pagamento dos valores retroativos de complementação de sua aposentadoria concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o prazo de prescrição quinquenal em relação aos direitos contra a Fazenda Pública contido no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o recurso interposto pelo servidor público inativo da Câmara Municipal, Nelson Luiz Marinho, para negar-lhe o pagamento dos valores retroativos de complementação de sua aposentadoria concedida pelo INSS, referente ao período compreendido entre 17 de julho de 1997 a agosto de 2002.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 034/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);
CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Servidora Inativa Maria Efigênia de Oliveira Manoel, em relação ao pagamento de juros sobre os valores retroativos de complementação de sua aposentadoria concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o requerimento apresentado pela Servidora inativa da Câmara Municipal, Maria Efigênia de Oliveira Manoel, para negar-lhe o pagamento de juros sobre os valores retroativos de complementação de sua aposentadoria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 035/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);
CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Servidora Inativa Efigênia de Oliveira e Silva Moreira, em relação ao pagamento de juros sobre os valores retroativos de complementação de sua aposentadoria concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o requerimento apresentado pela Servidora inativa da Câmara Municipal, Efigênia de Oliveira e Silva Moreira, para negar-lhe o pagamento de juros sobre os valores retroativos de complementação de sua aposentadoria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 036/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de atendimentos realizados pelo Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC – na emissão de Carteiras de Identidade;

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador do CAC, contida no Ofício nº 007/2013-CCAC, que também almeja tal aumento;

CONSIDERANDO a sugestão da Diretoria-Geral desta Casa, contida no Ofício nº 063/DIRETORIA-GERAL/2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 133, alínea “c”, e 135, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora Maria Theresa Chaves Leite, matrícula nº 163, designada para executar a atividade de Identificador *ah doc* junto ao Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, passando a ser um dos servidores responsáveis pela elaboração do trabalho técnico de emissão de Carteiras de Identidade.

Art. 2º – Fica assegurada à servidora Maria Theresa Chaves Leite, matrícula nº 163, a parcela remuneratória equivalente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento inicial do Nível I da tabela constante no Anexo I da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a ser pago por dia em que estiver à disposição para a elaboração do trabalho técnico de emissão de Carteiras de Identidade, conforme estabelece o inciso VII, do art. 3º, da mencionada Lei.

§1º – Para fins de comprovação da elaboração do trabalho técnico mencionado no caput deste artigo deverá ser apresentada ao Setor Financeiro da Câmara, responsável pela Seção de Pessoal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a cópia das páginas do Livro de Controle de Cédulas, referentes ao respectivo período de apuração, sendo considerado o dia em que a servidora estiver à disposição de sua elaboração o da data de lançamento no referido livro, independentemente de a conclusão do processo da emissão da Carteira de Identidade ter-se dado em dia posterior.

§2º – Considerar-se-á, ainda, como dia à disposição para a elaboração do trabalho técnico mencionado no caput deste artigo, o dia em que a servidora estiver em treinamento no Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como o dia em que prestar contas junto a este das Carteiras de Identidades que emitiu, situação em que a comprovação se dará por meio da apresentação ao Setor Financeiro da Câmara da cópia do documento comprobatório do recebimento da referida prestação de contas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -